

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações****Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor e Prazo ao Contrato nº 091/2024****LOCADOR: ESPOLIO DE THAUAN GRACIANO DA CUNHA****CPF: 030.827.151-33**

**Objeto:** locação de imóvel para funcionamento da Instituição de Acolhimento Erika Franco Sanabria através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antônio João/MS

Inexigibilidade nº 011/2024

PROCESSO nº 095/2024

Cód. Red. DOTAÇÃO INDICE VALOR

08.001.10.122.1001.2060 3.3.90.36.00.00(10-1500.1002) &gt; R\$ 39.000,00

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2025.

Data da Vigência do Aditivo: **24/10/2025 a 23/10/2026**

VALOR R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) (dividido em valores mensais de R\$ 3.250,00 reais por 12 meses)

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**Departamento de Licitações****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Antonio Joao MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.567.930/0001-10, com sede a Rua Victorio Penzo, 347, Centro.

**Processo Administrativo nº:100/2023****Contrato nº:** 037/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Antonio Joao MS.

**Contratada:** Ana LS Serviços Médicos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 59.186.586/0001-73, com sede a Rua Genesio Flores Vieira, 230, Centro, na cidade de Antonio Joao MS, Cep 79.910-000

**Objeto:** Prestação de serviços médicos/hospitalares de plantões em atendimento de urgências e emergências no Hospital Municipal DR. Altair de Oliveira, localizado no Município de Antônio João e acompanhamento médico na transferência até as unidades de saúde de referência.

**Da Rescisão:** Amigável, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Fundamentação:** A presente rescisão se dá por conveniência e oportunidade da Administração, diante de justificativa da empresa contratada que não possui interesse em manter o contrato ate seu término final, abrindo mão de sua execução futura, conforme rege a Cláusula oitava do presente contrato , restando demonstrado que a solução consensual é a mais adequada e menos onerosa para o interesse público.

Antonio Joao Ms, 08 de Outubro de 2025

**Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA N° 89 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO, Estado de Mato Grosso do Sul, LUIS RAMAO FRANCO PIRES** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XIII do Regimento Interno da Casa, **CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto [nº. 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Resolução CD/ANPD n° 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público - Versão 2.0, em junho de 2023;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, da Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, a qual aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais, com o fim em estabelecer diretrizes e procedimentos de conformidade do Legislativo Municipal à Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º - Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes membros titulares:

**WELLINGTON FRANCO DA SILVA** – Chefe de Gabinete;

**SIRLENE DE OLIVEIRA** – Assessora;

**VANESSA DIAS** – Assessora.

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - Analisar as atividades relacionadas à Segurança da Informação e Proteção de Dados na Câmara Municipal de Antonio João /MS;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da Câmara Municipal de Antonio Joao/MS com as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - Aprovar um Plano de Ação de adequação da LGPD, criando um *ROADMAP* a ser percorridos pelos servidores designados;

IV - Propor a formulação de políticas e regulamentos internos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador;

V - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº. 13.709, de 2018, respeitando o cronograma de atividades e etapas de adequação;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á com periodicidade, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros ou do Presidente da Câmara Municipal de Antonio João /MS, quando a situação assim o exigir.

§1º - As atividades do Grupo de Trabalho não configuram atividade técnica e devem ser realizadas dentro da carga horária dos seus membros, não podendo ser feitas em horário extraordinário.

§2º - Na realização de suas atividades, em especial no processo de mapeamento de dados pessoais, o Grupo de Trabalho contará com a colaboração de todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Antonio Joao/MS, incluindo servidores efetivos, comissionados, assessores internos e externos e estagiários.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Antonio João - MS, 06 de outubro de 2025.

**LUIS RAMAO FRANCO PIRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha

---

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUCAO LEGISLATIVA Nº 005/2025 de 25 de agosto de 2025.

**Altera o Regimento Interno, de 02 de junho de 2020, que Dispõe Sobre o Regimento Interno, do Poder Legislativo de Antônio João – MS.**

**Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, aprovou a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o **CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias**, artigo 129 Das Sessões Ordinárias, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio Joao – MS, de 02 de junho de 2020.

**(...) CAPÍTULO III -**

**Das Sessões Ordinárias**

**Art. 129. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas, com o atraso máximo de 15 (quinze) minutos para início, e encerrando-se até as 22:00 horas.**

**§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.**